



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES Campanha Salarial - 2014/2015

CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA – ABRANGÊNCIA - MANTER

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA - PISO SALARIAL 2014.

A partir de 1º de maio de 2014 é fixado o piso salarial da categoria em:

- I - Para os trabalhadores com jornada de 06 (seis) horas o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II - Para os trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);
- III - Em caso de aumento do salário mínimo vigente à época no país, ultrapassando - se estes valores acima discriminados aplica-se o mais benéfico ao trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

Todos os empregados que laboram dentro de estabelecimentos bancários desenvolvendo atividades relacionadas com o recebimento e pagamento em numerários, oriundos de caixa rápido, terão a partir de 1º de maio de 2014 os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados nesse instrumento:

- a) Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias e 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira.
- b) Piso salarial de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL

Aos trabalhadores da categoria fica garantido, a partir de 1º de maio de 2014, reajuste salarial no percentual de 5% (cinco por cento) mais o percentual referente ao IPCA, sobre os salários do mês de abril 2014, para efeito de recomposição do período compreendido entre 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações.

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais referidas no caput desta cláusula serão pagas na folha de pagamento subsequente à HOMOLOGAÇÃO desta CCT.



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores admitidos após o instrumento coletivo de 2014, fica facultada a aplicação proporcional ao número de meses trabalhados, desde que resguardada a isonomia na tabela de salário da empresa.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados demitidos a partir de 1º de maio de 2014, será devido o reajuste estabelecido no caput desta cláusula, devendo as diferenças ser quitadas até o dia 31 de junho de 2014.

Parágrafo Quarto: O reajuste salarial concedido deverá ser aplicado integralmente a todos os trabalhadores das empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente da data de sua contratação, desde que referida contratação tenha ocorrido antes de 1º de maio de 2014.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Outras Gratificações

CLÁUSULA - GRATIFICAÇÃO RESTITUÍVEL DE FÉRIAS - MANTER

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO - MANTER

CLÁUSULA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO –TRIÊNIO - MANTER

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA - DATA DE PAGAMENTO - MANTER

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Outras Gratificações

CLÁUSULA - GRATIFICAÇÃO RESTITUÍVEL DE FÉRIAS

Mediante opção formal do empregado, efetivada no pedido de férias, as empresas concederão o benefício “Gratificação Restituível de Férias”, a ser ressarcido pelo empregado, em 03 (três) parcelas, mensais e consecutivas, sem juros e correção monetária, considerando o valor nominal concedido, iniciando-se o desconto na folha de pagamento após o retorno das férias.

Adicional Noturno

CLÁUSULA – ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão sobre as horas trabalhadas entre 22h e 06h, 35% (trinta e cinco por cento) de adicional noturno.



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA - PLR

As Empresas abrangidas por essa CCT, que possuam mais de 50 (CINQUENTA) empregados, estarão obrigadas a iniciarem negociação de Acordo Coletivo de PLR com o SINDPD-DF, visando a implantação de Programa de Participação nos Lucros/e ou Resultados, no prazo de até 3 (meses) após a assinatura dessa CCT, nos termos da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Único – Para implantação da PLR, deverá ser criada comissão da PLR tripartite, composta de trabalhadores, representante da empresa e sindicato, SINDPD-DF.

Outros Adicionais

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA – TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A partir do dia 1º de maio de 2014, ressalvados os direitos adquiridos nos contratos assinados a partir de 11 de agosto de 1998, as empresas concederão uma cartela por mês, contendo tíquetes-refeição ou alimentação equivalentes aos dias trabalhados no mês, no valor mínimo unitário de:

a) R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores que recebem o tíquete refeição ou alimentação com valor superior ao estipulado nesta cláusula terão os valores faciais reajustados de acordo com índice de reajuste constante na cláusula REAJUSTE SALARIAL.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de trabalho extraordinário no mesmo dia para atendimento de demandas excepcionais, que ultrapasse duas horas, deverá ser fornecido ao trabalhador 01 (um) tíquete em valor proporcional a jornada a ser estendida.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de trabalho fora dos dias habituais, igual ou superior a metade da jornada normal de trabalho, será fornecido 01 (um) tíquete de valor equivalente ao devido pela jornada normal de trabalho.

Parágrafo Quarto - Em qualquer das modalidades em que for concedido o benefício previsto no caput desta cláusula, os empregados serão descontados em seus salários em 1 % do valor do benefício concedido, devidamente discriminado em rubrica própria no contracheque. Os valores despendidos em qualquer das modalidades acima descritas, não terão em nenhuma hipótese, caráter remuneratório, não se integrando ao salário do empregado seja como salário in natura utilidade ou outro qualquer, para nenhum fim de direito, nos termos da OJ - SDI133.



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Parágrafo Quinto - Os tíquetes refeição ou alimentação serão concedidos, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA – TRANSPORTE:

As empresas entregarão vales transportes, que não integram o salário, conforme decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1.987, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

Parágrafo Primeiro - Quando ocorrer trabalho em dia extraordinário os vales serão entregues antecipadamente.

Parágrafo Segundo - Fica facultada às empresas a utilização de transporte próprio.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do vale transporte poderá ser feito em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, o pagamento será feito de forma mensal, com os devidos descontos legais, ficando pactuado que não integrará ao salário, por ser indispensável à prestação do serviço.

Auxílio Educação

CLÁUSULA– SALÁRIO EDUCAÇÃO - MANTER

Auxílio Saúde

CLÁUSULA – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - MANTER

Auxílio Morte/Funeral

LÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do trabalhador, cônjuge, filho, pai ou mãe do mesmo, desde comprovada a dependência destes, através de uma declaração antecipada do funcionário ao Departamento Pessoal. Será pago pela EMPRESA o valor correspondente a três vezes o salário mínimo, para as despesas fúnebres.

Seguro de Vida

CLÁUSULA – SEGURO ACIDENTE – MANTER



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA – TRABALHO DO DEFICIENTE - MANTER

CLÁUSULA – SELEÇÃO DE PESSOAL - MANTER

CLÁUSULA – ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando for objeto de licitação, a empresa vencedora se compromete a contratar os empregados da empresa anterior.

CLÁUSULA – RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - MANTER

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA – CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - MANTER

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA – RECICLAGEM PROFISSIONAL – MANTER

CLÁUSULA – TREINAMENTO – MANTER

CLÁUSULA - DOS CONVÊNIOS PARA PESQUISA E TECNOLOGIA – MANTER

Normas Disciplinares

CLÁUSULA - NORMA REGULAMENTADORA N.º 17 – MANTER

CLÁUSULA – TRABALHO DOS PROFISSIONAIS – MANTER

Assédio Moral

CLÁUSULA – ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL – MANTER

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA – DISCRIMINAÇÃO – MANTER



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA – EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante não poderá ser demitida, a partir da confirmação do seu estado gravídico, até 6 (seis) meses após o parto, sob pena de ser devida a indenização correspondente aos salários do período, e demais direitos previstos na presente Convenção, na Legislação Trabalhista e na Constituição Federal.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA – REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO ACOMETIDO POR L.E.R./D.O.R.T. – MANTER

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - MANTER

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA – ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS – MANTER

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA – HORAS EXTRAS

A remuneração adicional por hora extraordinária será de 75% do salário hora, nos dias úteis, para as primeiras duas horas após a jornada normal de trabalho. Se por motivo de força maior, for exigida do trabalhador uma sobrejornada maior que duas horas, as horas excedentes serão remuneradas com o adicional de 100%.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de sábado, em dias de domingo, feriados, ou dias já compensados, a remuneração adicional será de 100%.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que exercer atividade no período noturno, assim considerado por esta CCT, o interregno das 22 horas de um dia até às 6 horas do dia seguinte, vindo a prestar hora extra, no período diurno, fará jus, além do adicional da sobrejornada, também ao adicional noturno, cumulativamente.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA - BANCO DE HORA - EXCLUIR



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Controle da Jornada

CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para digitadores, Operadores de Help-Desk e Operadores de Teleatendimento será de 30 horas semanais e dos demais trabalhadores será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – Para efeito de cálculo de folha de pagamento, sob o regime de contratos de 40 (quarenta) horas semanais, deverá ser aplicado como 200 (duzentas) horas mensais.

Faltas

CLÁUSULA – ESTUDANTE EM VESTIBULAR – MANTER

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos de meia hora ou será facultado à empregada sair 1 (uma) hora antes ou entrar 1 (uma) hora depois, sendo sua jornada de oito horas, e proporcionalmente nas jornadas menores.

Parágrafo Primeiro: Quando exigir a saúde do filho, o período de 06 (seis) meses, previsto na alínea "c" desta Cláusula será dilatado, desde que haja prescrição médica.

Parágrafo Segundo: A opção pela prorrogação de que trata na alínea "c" desta cláusula deverá ser comunicada pela funcionária até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença - maternidade prevista nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de prorrogação da licença - maternidade de que trata na alínea "c", a empregada terá o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário - maternidade paga pelo regime da Previdência Social.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA – ABONO POR DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA – MANTER



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA – LICENÇAS

As empresas concederão ao (à) empregado (a), desde que devidamente comprovado:

- a) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que legalmente adotar criança menor de 6 (seis) anos de idade. Às empregadas que adotarem crianças até 8 anos de idade serão assegurados os períodos de licença descritos no artigo 392 - A da CLT;
- b) 06 (seis) dias úteis de licença paternidade, de acordo com o ato das disposições transitórias, art. 10º, inciso II, § 1º, da Constituição Federal;
- c) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento e de comprovação de União Estável comprovada em cartório;
- d) Os pais/mães tem direito a quatro horas por trimestre, por cada filho(a), para deslocação à escola. Nestas situações devem comunicar a empresa com a devida antecedência, apresentar documento justificativo emitido pela escola e manter a totalidade da remuneração.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA – ATESTADOS MÉDICOS - MANTER

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA - REPRESENTANTES SINDICAIS

As empresas reconhecem a legitimidade de 01 (um) Representante Sindical, eleito sob a coordenação do SINDPD-DF, em cada Local de Trabalho, onde existam mais de 50(cinquenta) empregados, limitado a um total de 5 (cinco) Representantes/Delegados Sindicais por empresa.

Parágrafo Primeiro – Aos representantes sindicais eleitos com mandato de 02 (dois) anos será vedado à dispensa, salvo motivo de falta grave, desde a sua candidatura até o término de seu mandato.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado aos trabalhadores que se candidatarem a Representantes Sindicais, mesmo para aqueles que não forem eleitos, estabilidade de 90 (noventa) dias no emprego.



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Parágrafo Terceiro – Os representantes sindicais terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Parágrafo Quarto – Será garantido o acesso às dependências das empresas, ao dirigente sindical, para cumprimento das atividades inerentes a sua função, desde que previamente negociado.

Parágrafo Quinto – Para os fins deste artigo a entidade sindical comunicará por escrito à empresa no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após a realização da eleição do Representante Sindical, o nome do trabalhador eleito, fornecendo, outrossim, a este, comprovante neste sentido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - MANTER

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES – MANTER

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão dos salários, de todos os seus empregados em 4 (quatro) parcelas iguais de 0,5% (meio por cento), a partir da folha do mês em que ocorrer a homologação dessa CCT, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a ser revertida para o sindicato da categoria profissional, perfazendo o valor total correspondente a 2% (dois por cento) sobre o salário já reajustado dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos empregados associados e não associados, o direito de oposição ao desconto assistencial, por meio de manifestação escrita, entregue pessoalmente no Sindicato Profissional, em documento individual e/ou por AR - Carta Registrada, acompanhada de cópia de um documento de identificação oficial que contenha a assinatura do trabalhador e seus dados, desde a data do registro da Convenção Coletiva de Trabalho, até 10 (dez) dias após a realização do desconto, seja ele parcelado ou não. Comprometendo-se o sindicato Profissional a encaminhar a respectiva objeção às Empresas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do último dia para oposição, assim como a restituição, caso já tenha havido o desconto da 1ª parcela, no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito da empresa em desfavor do trabalhador opositor.

Parágrafo Segundo - As Empresas repassarão ao SINDPD-DF os valores descontados dez dias após o desconto. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente n.º221.189-0 - Agência 3476 - 2 do Banco do Brasil S/A, ficando as empresas obrigadas a enviar relação com valor nominal e comprovante de depósito ao SINDPD -DF.



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Profissional.
Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA - MENSALIDADES - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA – MANTER

CLÁUSULA – CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS – MANTER

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA – QUADROS DE AVISOS – MANTER

**CLÁUSULA - RELAÇÃO COM O SINDICATO
PROFISSIONAL**

As empresas são obrigadas a fornecer ao sindicato profissional, quando solicitado por escrito com antecedência mínima de 08 (oito) dias, cópias dos seguintes documentos:

- a) guia de depósito da verba assistencial;
- b) guia de depósito da mensalidade sindical;
- c) guia do depósito da contribuição sindical anual;
- d) listagem completa da GFIP.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA – COMISSÃO PARITÁRIA DE CONCILIAÇÃO E LITÍGIO – MANTER

CLÁUSULA – REDUÇÕES DE DIREITOS - MANTER

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – MANTER



CLÁUSULAS NOVAS

Aviso prévio proporcional

O empregado com mais de 05 anos de empresa, quando dispensado sem justa causa, terá o direito de uma quantia de 50% (cinquenta por cento) de seu salário a ser paga juntamente com as demais verbas rescisória.

O empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, salvo o desinteresse do empregador atual, ficará dispensado do aviso prévio.

O empregado com mais de 45 anos de idade e com mais de 10 anos de empresa que for dispensado sem justa causa, terá o direito de cumprir seu aviso prévio mediante aviso indenizado por 72 dias.

Reembolso Educacional/Especializações

As empresas deverão adotar o sistema de reembolso educacional/especialização/certificação de 100% se alinhado às necessidades de negócios da empresa, considerando que todos os trabalhadores poderão participar do benefício, independente de cargo, remuneração ou função. Ficando o trabalhador obrigado, como contrapartida, permanecer na empresa por 06 meses.

Auxílio Creche

As empresas que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão seus empregados o valor correspondente a 100% (cem por cento) do custo com despesa específica de creche para cada filho com idade entre 0 (zero) a 6 (seis) meses, de 40% (quarenta por cento) para os filhos com idade entre 7 (sete) a 24 (vinte quatro) meses, de 30% (trinta por cento) para os filhos com idade entre 25 (vinte e cinco) e 60 (sessenta) meses.

Liberação para acompanhamento de Familiares

Concessão de dispensa para empregados que necessitem acompanhar os seus familiares ascendentes/descendentes/dependentes legais em consultas e/ou em procedimentos médicos, mediante encaminhamento de declaração médica comprobatória. A referida ausência, devidamente justificada, não poderá ocasionar descontos na remuneração do trabalhador, sem prejuízos da integração dessas ausências em férias e verbas rescisórias.



Abono/Faltas

O empregado terá direito a 5 (cinco) dias de abono remunerado por ano, por motivos particulares não justificados, sem prejuízo da integração dessas ausências em descansos semanais, férias e verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro – Para o gozo total ou fracionado, o empregado obriga-se a pré-avisar o empregador com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

SOBREAVISO

A todos os empregados que ficarem a disposição da empresa em períodos fora da jornada normal de trabalho será assegurado o pagamento de 1/3 (um terço) de hora normal, por hora de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro – Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada conforme cláusula “HORA-EXTRA” e seus parágrafos.

Parágrafo Segundo – O sobreaviso, seu início e seu fim, deverão ser comunicados por escrito ao empregado.

Adiantamento de parcela do 13º Salário

As empresas abrangidas por essa CCT, por opção do trabalhador, pagarão a primeira parcela do 13º Salário até 1º de julho de cada ano ou por ocasião de suas férias, desde que o mesmo requeira à empresa até 30 (trinta) dias antes do início do motivo.

Estabilidade ao Futuro Pai

Fica assegurado, ao empregado cônjuge ou companheiro de gestante conforme legislação vigente garantia de emprego a partir da comprovação do estado gravídico até 30 (trinta) dias após a data do parto.

GARANTIA NO EMPREGO

Gozarão de garantia temporária de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) Por 90 (noventa) dias, os empregados que adotarem, legalmente, menor de até 6 (seis) anos de idade e que tenham expressamente notificado à empresa, mediante apresentação de prova da decisão judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua emissão;
- b) Por 90 (noventa) dias, a empregada, nos casos de aborto previstos em lei, desde que o atestado médico comprobatório tenha sido entregue à empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da ocorrência do aborto.



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

FUSÃO DE EMPRESAS

Em caso de fusão de empresas, nos termos do art. 10º da CLT, os empregados serão beneficiados com as cláusulas mais favoráveis, observada a isonomia funcional e salarial, assegurados os direitos dos estáveis.

AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam assim fixadas:

a) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou dependentes legais e 03 (três) dias úteis consecutivos para descendentes, irmão e irmã; avô e avó, sem prejuízo da respectiva remuneração.

b) 01 (um) dia útil em caso de internação ou acompanhamento hospitalar do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, devidamente comprovado, bem como, em caso de necessidade de mais dias e comprovado o fato de ser o empregado o único acompanhante necessário do internado, o mesmo terá direito a se ausentar por até 05 (cinco) dias efetivos de internação, sem compensações laborais futuras.

§ 1º: Entende-se por ascendente o pai e a mãe e, por descendente, os filhos, na conformidade da Lei Civil.

§ 2º: Para o empregado fazer jus às licenças previstas no caput desta Cláusula, terá de apresentar documento comprobatório até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA

A terceira segunda-feira do mês de outubro de cada ano, será considerada feriado para os empregados em empresas atuantes no setor de informática e tecnologia da informação.

Parágrafo único: Será facultada à empresa a substituição do dia mencionado no caput por outro de melhor conveniência para ambas as partes, na mesma proporção e sem a incidência de hora extraordinária; o que deverá ser feito até o dia 30 de setembro do ano correspondente, por meio de comunicação ao SINDPD-DF, do acordo firmado com seus empregados. A substituição ora mencionada somente poderá recair entre os meses de abril a novembro do ano correspondente a troca.



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – BIÊNIO

Para os trabalhadores admitidos após maio de 2014, será pago mensalmente em rubrica própria, valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) a cada 02 (dois) anos de serviço aplicado sobre o salário base.

Parágrafo Único - O pagamento do biênio a ser adquirido pelo empregado dar-se à no mês referente à admissão do mesmo na empresa.

GINÁSTICA LABORAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a implantar programa de Ginástica Laboral para prevenção de L.E.R / D.O.R.T nos locais de trabalho.

CIPA

As empresas enviarão para o SINDPD-DF, sob pena de nulidade, cópias dos editais de convocação de eleições para as CIPA's, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

VALE COMBUSTÍVEL

As empresas concederão aos trabalhadores que utilizam – se de veículo próprio para a execução de suas atividades laborais, auxílio combustível no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) semanalmente.

VALE CULTURA

As empresas ficam obrigadas a concederem **VALE CULTURA** a todos os seus empregados, conforme legislação vigente, sem ônus para o trabalhador.

DJALMA ARAUJO FERREIRA
Presidente

SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBL PROC DAD S I S DO DF